DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO DE GÁLIA

Atos Oficiais | Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

LEI Nº. 2.517, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

(PL 040/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RENATO INACIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DO ORÇAMENTO

Art. 1º - O Orçamento do Município de GÁLIA, Estado de São Paulo, para o Exercício Financeiro de 2020, abrangendo seus Poderes, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, discriminado através dos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de **R$ 26.074.734,22 (vinte e seis milhões, setenta e quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos)**, sendo R$25.167.734,22 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos) destinado ao **Poder Executivo** e R$907.000,00 (novecentos e sete mil reais) ao **Poder Legislativo**, elaborado nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de Março de 1964, e Lei Complementar n.º 101/2000 de 04 de maio de 2.000, e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

TÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos e transferências da União e do Estado, na forma da Legislação vigente e das classificações constantes do anexo II da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de Março de 1964, e Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional Conjunta nº 02 de 08 de agosto de 2.008, com os seguintes desdobramentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

1 - RECEITAS CORRENTES

1.100.00.00	Receitas Impostos, Taxas e Contr.Melh.	4.103.500,00
1.300.00.00	Receitas Patrimoniais	20.000,00
1.400.00.00	Serviços	35.000,00
1.700.00.00	Transferências Correntes	24.915.234,22
9.700.00.00	(-) Contas Redutoras FUNDEB	(3.377.000,00)
1.900.00.00	Outras Receitas Correntes	128.000,00
	TOTAL RECEITAS CORRENTES	**25.824.734,22**

2 – RECEITAS DE CAPITAL

2.200.00.00	Alienação de Bens	250.000,00
	TOTAL RECEITAS CAPITAL	**250.000,00**

	TOTAL GERAL	**26.074.734,22**

TÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma da Legislação vigente e segundo a discriminação constante dos Anexos II, VI , VIII e IX da Lei n.º 4.320/64, que se apresentam em conjunto e classificações funcionais programáticas estabelecidas nas Portarias Interministeriais n.º 42/1999, de 14 de abril de 1999, n.º 163/2001 de 04 de maio de 2.001, nº 211 e portarias n.º 327, 328,339 e 589/2001, portarias 447 e 448/2002, portarias 470, 471 e 564/2004, 113/2005, 340/2006 e 688/2005. No Quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos, por elemento de despesa e categoria econômica, expressos em Reais:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

1 - POR PROGRAMA DE GOVERNO

.0001	Processo Legislativo	907.000,00
.0002	Coordenação Superior	1.397.900,00
.0003	Gestão Financeira	1.678.700,00
.0004	Apoio a Educação	725.500,00
.0005	Educação para Todos	2.987.650,00
.0006	Recursos do FUNDEB	2.917.000,00
.0007	Saúde Pública	8.248.470,00
.0008	Serviços Gerais do Município	4.431.100,00
.0009	Atendimento Social	1.296.714,22
.0010	Desenvolvimento da Cultura	239.000,00
.0011	Desenvolvimento do Turismo	19.200,00
.0012	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	243.500,00
.0013	Atenção ao Meio Ambiente	713.500,00
.0014	Fomento a Agricultura	269.500,00
	Total	**26.074.734,22**

2 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	907.000,00
04	Administração	6.802.700,00
08	Assistência Social	1.296.714,22
09	Previdência	220.000,00
10	Saúde	8.248.470,00
12	Educação	6.630.150,00
13	Cultura	239.000,00
15	Urbanismo	170.000,00
18	Gestão Ambiental	713.500,00
20	Agricultura	269.500,00
23	Comercio e Serviço	19.200,00
25	Energia	260.000,00
26	Transporte	55.000,00
27	Desporto e Lazer	243.500,00
	Total	**26.074.734,22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

3 – POR SUB-FUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	907.000,00
122	Administração Geral	6.802.700,00
241	Assistência ao Idoso	170.720,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	149.984,50
244	Assistência Comunitária	976.009,72
272	Previdência do Regime Estatutário	120.000,00
273	Previdência Complementar	100.000,00
301	Atenção Básica	6.064.070,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.034.000,00
304	Vigilância Sanitária	150.400,00
306	Alimentação e Nutrição	502.400,00
361	Ensino Fundamental	3.554.650,00
362	Ensino Médio	64.100,00
364	Ensino Superior	159.000,00
365	Educação Infantil	2.123.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	1.000,00
367	Educação Especial	226.000,00
392	Difusão Cultural	239.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	10.000,00
452	Serviços Urbanos	160.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	713.500,00
605	Abastecimento	269.500,00
695	Turismo	19.200,00
751	Conservação de Energia	260.000,00
782	Transporte Rodoviário	55.000,00
812	Desporto Comunitário	243.500,00
	Total	**26.074.734,22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

4 - CATEGORIAS ECONÔMICAS/ELEMENTO DA DESPESA

4.1. - DESPESAS CORRENTES

3.1.00.00	**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**	**12.596.278,34**
3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	18.700,00
3.1.90.01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	220.050,00
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	9.611.393,74
3.1.90.13	Obrigações Patronais	2.508.734,60
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	117.400,00
3.1.90.91	Sentenças Judiciais	120.000,00
3.3.00.00	**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**	**12.344.855,88**
3.3.50.43	Subvenções Sociais	2.999.480,00
3.3.73.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	30.800,00
3.3.90.30	Material de Consumo	3.360.021,40
3.3.90.32	Material de Distribuição Gratuita	300.180,00
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	500,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	920.750,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	4.367.921,68
3.3.90.40	Serv. Tecnolog. Informação e Comunicação - P.J.	144.702,80
3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas	200.000,00
3.3.90.91	Sentenças Judiciais	20.000,00
3.3.90.92	Despesa de Exercícios Anteriores	500,00
	Total	**24.941.134,22**

4.2. - DESPESA DE CAPITAL

4.4.00.00	**INVESTIMENTOS**	**1.006.900,00**
4.4.74.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	100,00
4.4.90.51	Obras e Instalações	818.900,00
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	182.900,00
4.4.90.61	Aquisição de Imóveis	5.000,00
	Total	**1.006.900,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

4.3. – RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

9.9.99.99	**RESERVA DE CONTINGENCIA**	**126.700,00**
	Total	**126.700,00**
	TOTAL GERAL	**26.074.734,22**

5. - POR ORGÃOS ADMINISTRATIVOS

1	Poder Legislativo	907.000,00
2	Poder Executivo	25.167.734,22
	Total	**26.074.734,22**

6. - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

6.1– PODER LEGISLATIVO

01	Câmara Municipal	907.000,00
	Total	**907.000,00**

6.2 - PODER EXECUTIVO

01	Gabinete do Prefeito	296.200,00
02	Secretaria Mun.de Governo	554.600,00
03	Secretaria Mun.de Administração	619.000,00
04	Secretaria Mun.de Planejamento	148.100,00
05	Secretaria Mun.de Finanças	1.458.700,00
06	Secretaria Mun.de Obras e Viação	1.354.600,00
07	Secretaria Mun.de Serviços Urbanos	3.076.500,00
08	Secretaria Mun.de Educação	6.630.150,00
09	Secretaria Mun.de Saúde	8.248.470,00
10	Secretaria Mun.de Cidad.e Assis.Social	1.296.714,22
11	Secretaria Mun.de Cultura e Turismo	258.200,00
12	Secretaria Mun.de Esporte e Lazer	243.500,00
13	Secretaria Mun.de Meio Ambiente	983.000,00
	Total	**25.167.734,22**

TOTAL GERAL	**R$ 26.074.734,22**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-1511
CEP 17.450-000 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.pmgalia.com.br e-mail: pmgalia@ig.com.br

Art. 4º - As Despesas de Capital, serão distribuídas conforme as prioridades estabelecidas pelos órgãos e, as Despesas Correntes, serão distribuídas às Unidades Orçamentárias através de Cotas Bimestrais, considerando a sua proporção em relação ao total do orçamento corrente e sua efetiva arrecadação das Receitas Públicas.

TÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % (dez por cento), da despesa fixada através de decreto, utilizando recursos previstos pelo artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e conforme disposto no artigo 23 da Lei das Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à contingenciar os repasses de duodécimo destinado ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2020, visando o pleno cumprimento do disposto no artigo 2° da Emenda Constitucional n.° 58, de 23 de setembro de 2009.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda suspender o empenhamento das despesas, conforme consta na Lei das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 2.020.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

RENATO INACIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

LEI Nº. 2.518, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.
(PL 049/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Municipal Renato Inácio Gonçalves, e com emenda do Vereador Francisco Yoshida Junior)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 2.111 de 23 de agosto de 2.011 que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal de Gália/SP, e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O Art. 39 da Lei nº. 2.111 de 23 de agosto de 2.011 que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 39 - Os servidores da classe docente usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais, sendo fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias."

Parágrafo único – Os professores das escolas municipais de Gália gozarão 15 (quinze) dias de férias a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano e 15 (quinze) dias no mês de julho a serem definidos anualmente no calendário escolar.

Art. 2º - O Art. 41 da Lei nº. 2.111 de 23 de agosto de 2.011 que instituiu o Plano de Carreira do Magistério Municipal, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 41 - Os integrantes do Quadro do Magistério entrarão em recesso escolar em qualquer período do ano, previsto no calendário escolar."

Parágrafo único – No decorrer do recesso escolar os integrantes do Quadro do Magistério poderão ser convocados com 02 (dois) dias úteis de antecedência para participarem de atividades inerentes à formação profissional continuada, planejamento e avaliação educacional.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Gália, 17 de dezembro de 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI Nº. 2.519, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.
(PL 006/2019 – CM, de autoria do Vereador Rinaldo Pinheiro de Carvalho)

Dispõe sobre a proibição do uso de pulverização aérea de agrotóxicos no município de Gália, Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no município de Gália, Estado de São Paulo.

Art. 2º - A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de 1.000 (um mil) UFESPs.

Parágrafo Único – Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro.

Art. 3º - A aplicação da multa prevista no art. 2º. não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, as medidas necessárias a implementação da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, se existentes.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 40, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.
PLC 006/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

NO USO DE SUAS ATIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

Dispõe sobre inclusão de item para cobrança de taxa de licença de serviços diversos e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica criada a letra "m" junto ao item II da Tabela IX – Taxas de Serviços Diversos, constante da Lei Municipal n. 1.811/06 e alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n. 1.844/06, em especial a Lei Complementar n. 33/18, nos seguintes termos:

II – Aluguéis para utilização de veículos e máquinas	Valor em R$
m) custo de viagem de caminhão pipa para abastecimento com água não potável até 10 Km dentro do Município de Gália.	R$ 139,00

ARTIGO 2º - Fica criada a letra "d" junto ao item VI da Tabela IX – Taxas de Serviços Diversos, constante da Lei Municipal n. 1.811/06 e alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n. 1.844/06, em especial a Lei Complementar n. 33/18, nos seguintes termos:

VI – Erradicação de árvores de acordo com a Lei Municipal n. 1.401/96.	Valor em R$
d) retirada de abelhas, marimbondos e afins de residências dentro do perímetro urbano do Município de Gália.	R$ 50,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 41, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

(PLC 007/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"Dispõe sobre a alteração da Lei nº. 1.811/2006 com alterações trazidas pelas Leis nº. 1.844/2006 e 1.861/2007 e dá outras providências."

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de sua atribuição faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Parágrafo Único no Artigo 46 da Sessão III - da Base de Cálculo e da Alíquota, da Lei nº. 1.811 de 10 de janeiro de 2006 com alterações trazidas pela Lei 1.844 de 01 de dezembro de 2006, vigorando com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Para cálculo do imposto dos imóveis rurais acima de 15 alqueires se aplicará a alíquota de 3% (três por cento) prevista no caput deste artigo, e para imóveis rurais abaixo de 15 alqueires se aplicará a alíquota de 2% (dois por cento).

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 1º da Lei nº. 1.861 de 11 de junho de 2.007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único – Nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação, ou qualquer outro programa social de habitação, será aplicado a alíquota de 0,5% (meio por cento) em relação ao valor concedido em financiamento.

Art. 3º -Não se aplicam as disposições previstas pelo artigo 47 da Sessão IV – da Arrecadação, constante da Lei Municipal n. 1.811 de 10 de janeiro de 2006 com alterações trazidas pela Lei 1.844 de 01 de dezembro de 2006, aos imóveis constantes de escrituras advindas da CDHU.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 42, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.019.

(PLC 008/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições faz

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Dispõe sobre inclusão de item para cobrança de taxa de licença para o comércio de ambulante e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica criado o item 27 junto a Tabela III – Taxa e Licença para Comércio Ambulante, constante da Lei Municipal n. 1.811/06 e alterações posteriores trazidas pela Lei Municipal n. 1.844/06, nos seguintes termos:

Item	Produto	Por dia	Por mês	Por ano
27	Fornecimento de Energia Elétrica para ambulantes e profissionais liberais até 1 freezer e 3 pontos de luz com lâmpadas.	R$ 20,00	R$ 150,00	_____
28	Fornecimento de Energia Elétrica para profissionais liberais até 2 motores e 3 pontos de luz com lâmpadas.	R$ 50,00	_____	_____
29	Fornecimento de Energia Elétrica para profissionais liberais até 3 motores e 5 pontos de luz com lâmpadas.	R$ 100,00	_____	_____

ARTIGO 2º - Os interessados no exercício no recolhimento das taxas acima previstas, deverão protocolar requerimento junto ao Setor de protocolo do Município pedindo autorização para utilização da energia elétrica Municipal, indicando o local onde pretende a instalação e o prazo de utilização, ficando a cargo do responsável técnico do município a análise de viabilidade do pedido, que será apreciado pelo Chefe do Poder Executivo que poderá autorizar a instalação, emitindo ordem ao setor de Tributação para expedição da guia de recolhimento da taxa.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, AOS 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

_____

Renato Inácio Gonçalves

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 1.612/19

De 16 de dezembro de 2019.

Renato Inácio Gonçalves Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal para o Orçamento Programa do Município de Gália, para o corrente exercício, crédito adicional suplementar no valor de R$ 107.350,00 (cento e sete mil e trezentos e cinquenta reais) para reforço da seguinte rubrica orçamentária:

Local: 020600 Secretaria Municipal de Obras e Viação

Ficha: 065 - 04.122.0008.2014.0000 Manutenção de Bens Imóveis Municipais..... 1.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020700 Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Ficha: 086 - 04.122.0008.2017.0000 Manutenção dos Serviç..... 5.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 105 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... 2.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 123 - 12.361.0005.2033.0000 Salário Educação - QESE..... 33.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 125 - 12.361.0005.2033.0000Salário Educação - QESE..... 12.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 153 - 12.365.0005.2025.0000 Manut do Ensino Infantil - Pre Escola..... 1.800,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Ficha: 162 - 12.365.0005.2026.0000 Manut. do Ensino Infantil - Creche..... 1.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 132 - 12.361.0006.2037.0000 Fundeb - Apoio -

Fundamental..... 32.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 172 - 12.365.0006.2038.0000 Fundeb - Apoio - Creche..... 10.300,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Ficha: 179 - 12.365.0006.2084.0000 Fundeb - Apoio - Pre Escola..... 5.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

Local: 021000 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistencia Social

Ficha: 245 - 08.244.0009.2064.0000 Manutenção da Assistência Social..... 1.600,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 021200 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Ficha: 287 - 27.812.0012.2073.0000 Atividades Esportivas e de Lazer..... 850,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 2º, é proveniente de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias conforme inciso III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:

Local: 020800 Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 334 - 12.361.0005.2024.0000 Manutenção do Ensino Fundamental..... -12.350,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 020900 Secretaria Municipal de Saúde

Ficha: 304 - 10.301.0007.2076.0000 Incremento Temporario do Custeio do PAB.... -95.000,00

3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO

Total .....R$ 107.350,00 (cento e sete mil trezentos e cinqüenta reais)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 16 DEZEMBRO DE 2019.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL